



**LEI Nº. 3.378 DE 03 DE JULHO DE 2.023.**

**CRIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N. 1.978/1.997, FUNÇÕES GRATIFICADAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas, com fundamento no art. 20, da Lei Municipal n. 1.978/1.997, bem assim em cumprimento à Lei Federal n. 14.133/2.021, as seguintes Funções Gratificadas e suas respectivas atribuições, destinadas exclusivamente aos servidores estáveis do Poder Executivo do Município:

- I – Agente de Contratação;
- II – Primeiro Membro da Comissão de Contratação – Equipe de Apoio;
- III – Segundo Membro da Comissão de Contratação – Equipe de Apoio;
- IV – Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos; e
- V – Gestor de Suprimentos.

**Art. 2º.** Serão as seguintes as atribuições das Funções Gratificadas ora criadas:

I – Agente de Contratação: “tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”, conforme inc. LX do art. 6º. da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como demais atribuições que cominadas na regulamentação municipal de licitações e contratos e na legislação federal de regência.

II – Primeiro Membro da Comissão de Contratação – Equipe de Apoio: “receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares”, conforme inc. L do art. 6º. da Lei Federal n. 14.133/2.021; auxiliar o Agente de Contratação, conforme § 1º. do art. 7º. da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como demais atribuições que cominadas na regulamentação municipal de licitações e contratos e na legislação federal de regência.

III – Segundo Membro da Comissão de Contratação – Equipe de Apoio: “receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares”, conforme inc. L do art. 6º. da Lei Federal n. 14.133/2.021; auxiliar o Agente de Contratação, conforme § 1º. do art. 7º. da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como demais atribuições que cominadas na regulamentação municipal de licitações e contratos e na legislação federal de regência.

IV – Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a



prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como aqueles que venham a ser estabelecido no regulamento disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2.021.

V – Gestor de Suprimentos: coordenar, de maneira centralizada, as aquisições de bens e de serviços, oriundas de processos licitatórios ou de processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, destinadas a todas as Secretarias Municipais e suas respectivas repartições, dirigindo a estratégia de suprimentos a que se refere a alínea e) do inc. XXV do art. 6º. da Lei nº. 14.133/2.021.

**Art. 3º.** Para o exercício das funções previstas nesta lei o servidor municipal deverá ter formação em nível superior de ensino compatível com as atribuições ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, conforme inc. II do art. 7º. da Lei Federal n. 14.133/2.021.

**Art. 4º.** Os servidores municipais, designados para exercerem as funções disposta nesta Lei receberão gratificação no importe mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

**Parágrafo único.** O valor da gratificação previsto neste artigo será atualizado anualmente, na data-base do dissídio da categoria, pelo mesmo índice aplicado a título de revisão geral anual dos servidores municipais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 03 de julho de 2.023.

  
**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei  
e afixada em local de costume, na data supra